



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 06/00077454
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>ALFREDO WAGNER</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. WANDERLEY DA SILVA - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 4491 / 2006

### INTRODUÇÃO

O **Município de ALFREDO WAGNER** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 06/00077454**), bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 616, de 16/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 10.899.159,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 50.000,00**, que corresponde a **0,46 %** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>10.899.159,00</b>
Ordinários	10.849.159,00
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.361.194,50</b>
Suplementares	1.297.617,88
Especiais	63.576,62
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.250.194,50</b>
Orçamentários/Suplementares	1.250.194,50
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>11.010.159,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	111.000,00	8,15
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.250.194,50	91,85
<b>T O T A L</b>	<b>1.361.194,50</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.361.194,50**, equivalendo a **R\$ 12,49%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **12,49%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.250.194,50**, equivalendo a **11,47%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	10.899.159,00	7.870.537,94	(3.028.621,06)
DESPESA	11.010.159,00	7.818.132,44	(3.192.026,56)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>52.405,50</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

### Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício 2005 serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, no valor de **R\$ 15.114,27** as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício de 2004.

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	7.870.537,94
Das Demais Unidades	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.870.537,94</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	7.818.132,44
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	15.114,27
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.803.018,17</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>67.519,77</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Nas contas do exercício de 2004, houve o ajuste do valor de R\$ 104.891,77, a título de despesas liquidadas, porém não empenhadas. Na presente análise, não foi procedido o ajuste deste total, pois a Prefeitura somente efetuou o empenhamento em despesas de exercícios anteriores do valor de 15.114,27.

### Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 67.519,77** representando **0,86%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,10** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

## A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.870.537,94**, equivalendo a

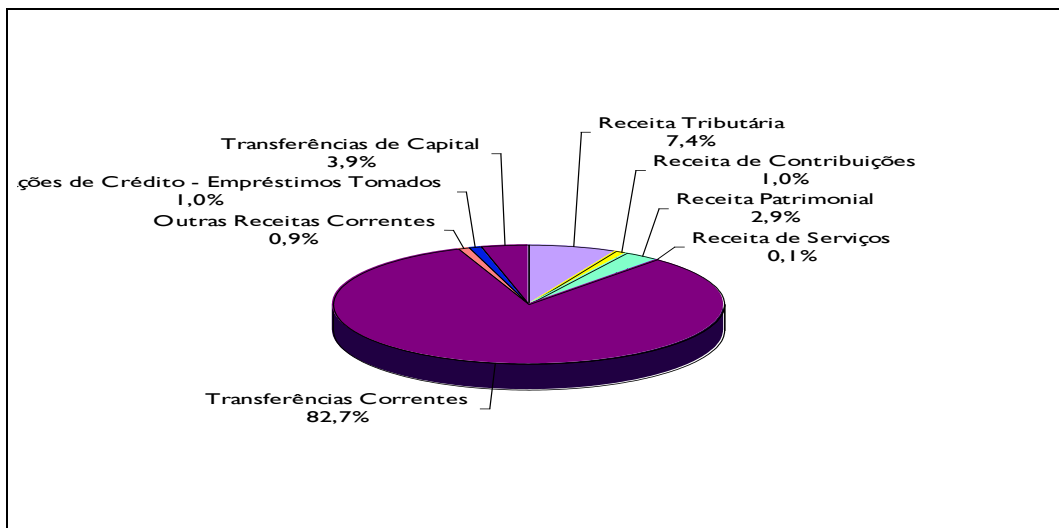
% da receita orçada. **72,21**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	329.591,73	5,27	610.805,51	8,94	579.833,73	7,37
Receita de Contribuições	263.324,20	4,21	90.027,28	1,32	79.904,85	1,02
Receita Patrimonial	295.645,58	4,73	164.610,99	2,41	232.402,80	2,95
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	6.499,40	0,08
Transferências Correntes	4.913.538,30	78,56	5.611.914,92	82,12	6.511.790,01	82,74
Outras Receitas Correntes	55.746,98	0,89	150.081,20	2,20	73.107,15	0,93
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	145.420,46	2,33	158.864,83	2,32	80.000,00	1,02
Alienação de Bens	0,00	0,00	8.000,00	0,12	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	39.770,97	0,58	307.000,00	3,90
Outras Receitas de Capital	251.140,00	4,02	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.254.407,25</b>	<b>100,00</b>	<b>6.834.075,70</b>	<b>100,00</b>	<b>7.870.537,94</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



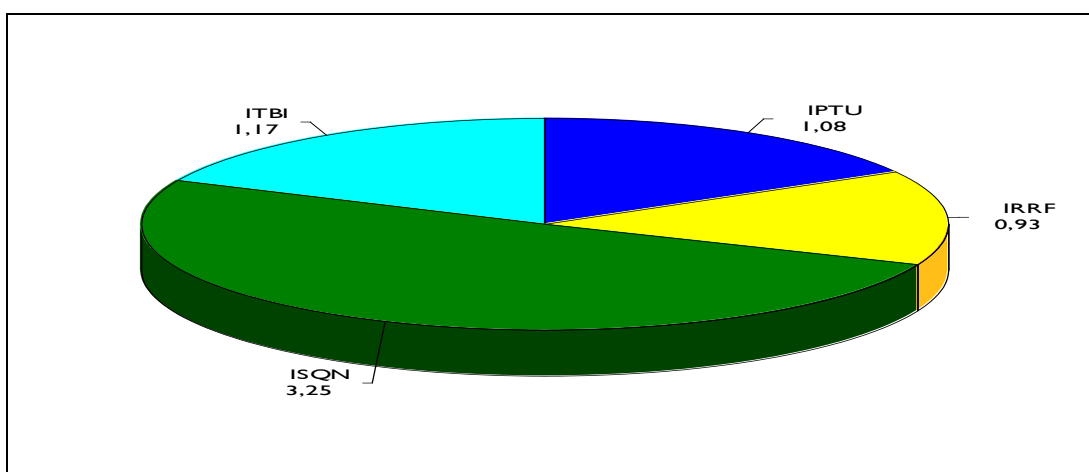
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	230.379,84	3,68	543.614,78	7,95	506.155,01	6,43
IPTU	71.311,50	1,14	76.896,39	1,13	84.882,46	1,08
IRRF	38.059,65	0,61	30.257,02	0,44	72.995,84	0,93
ISQN	44.350,52	0,71	382.240,67	5,59	255.815,51	3,25
ITBI	76.658,17	1,23	54.220,70	0,79	92.461,20	1,17
Taxas	89.496,39	1,43	52.274,49	0,76	71.633,92	0,91
Contribuições de Melhoria	9.715,50	0,16	14.916,24	0,22	2.044,80	0,03
<b>Receita Tributária</b>	<b>329.591,73</b>	<b>5,27</b>	<b>610.805,51</b>	<b>8,94</b>	<b>579.833,73</b>	<b>7,37</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.254.407,25</b>	<b>100,00</b>	<b>6.834.075,70</b>	<b>100,00</b>	<b>7.870.537,94</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	79.904,85	1,02
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	79.904,85	1,02
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>79.904,85</b>	<b>1,02</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.870.537,94</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.913.538,30</b>	<b>78,56</b>	<b>5.611.914,92</b>	<b>82,12</b>	<b>6.511.790,01</b>	<b>82,74</b>
Transferências Correntes da União	2.262.498,26	36,17	2.706.593,02	39,60	3.046.980,00	38,71
Cota-Parte do FPM	2.000.136,72	31,98	2.127.865,40	31,14	2.445.609,11	31,07
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(300.020,12)	(4,80)	(319.179,41)	(4,67)	(366.841,00)	(4,66)
Cota do ITR	12.271,62	0,20	17.746,56	0,26	16.510,82	0,21
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	43.654,80	0,70	37.583,76	0,55	33.204,80	0,42
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.552,01)	(0,10)	(5.637,48)	(0,08)	(4.980,70)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	31.986,37	0,41
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	423.333,67	6,77	508.673,51	7,44	515.199,55	6,55
Transferência de Recursos do FNAS	43.360,01	0,69	39.600,00	0,58	48.400,00	0,61
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	224.986,87	3,29	270.180,05	3,43
Demais Transferências da União	46.313,57	0,74	74.953,81	1,10	57.711,00	0,73
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.535.254,17</b>	<b>24,55</b>	<b>1.606.883,44</b>	<b>23,51</b>	<b>1.928.268,26</b>	<b>24,50</b>
Cota-Parte do ICMS	1.475.494,34	23,59	1.618.718,06	23,69	1.967.431,39	25,00
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(221.323,90)	(3,54)	(242.807,48)	(3,55)	(295.039,75)	(3,75)
Cota-Parte do IPVA	138.691,42	2,22	152.264,18	2,23	197.131,24	2,50
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	57.911,41	0,93	54.215,19	0,79	69.112,21	0,88
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(8.754,67)	(0,14)	(8.060,53)	(0,12)	(10.366,83)	(0,13)

Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	93.235,57	1,49	32.554,02	0,48	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.037.532,76</b>	<b>16,59</b>	<b>1.178.508,88</b>	<b>17,24</b>	<b>1.344.638,96</b>	<b>17,08</b>
Transferências de Recursos do Fundef	1.037.532,76	16,59	1.178.508,88	17,24	1.344.638,96	17,08
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>17.690,00</b>	<b>0,28</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.500,00</b>	<b>0,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>60.563,11</b>	<b>0,97</b>	<b>117.429,58</b>	<b>1,72</b>	<b>191.902,79</b>	<b>2,44</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>39.770,97</b>	<b>0,58</b>	<b>307.000,00</b>	<b>3,90</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.913.538,30</b>	<b>78,56</b>	<b>5.651.685,89</b>	<b>82,70</b>	<b>6.818.790,01</b>	<b>86,64</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.254.407,25</b>	<b>100,00</b>	<b>6.834.075,70</b>	<b>100,00</b>	<b>7.870.537,94</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 38.722,65** e desta, **R\$ 24.477,08** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 80.000,00**, correspondendo a **1,02%** dos ingressos auferidos.

#### **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.818.132,44**, equivalendo a **71,01 %** da despesa autorizada.

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 15.114,27** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 7.803.018,17**.

#### **A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo**

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	200.212,14	3,46	231.828,73	3,31	273.600,59	3,50
04-Administração	611.732,96	10,57	701.262,86	10,02	1.055.805,60	13,50
08-Assistência Social	109.343,14	1,89	175.163,07	2,50	171.645,52	2,20
09-Previdência Social	23.535,41	0,41	0,00	0,00	0,00	0,00
10-Saúde	1.109.872,76	19,18	1.379.104,38	19,70	1.600.104,00	20,47
12-Educação	2.030.083,43	35,08	2.537.856,15	36,25	2.558.168,35	32,72
13-Cultura	14.439,21	0,25	13.136,03	0,19	24.474,70	0,31
15-Urbanismo	210.487,95	3,64	412.992,03	5,90	248.123,34	3,17
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	0,03
17-Saneamento	88.933,14	1,54	51.317,26	0,73	15,35	0,00
20-Agricultura	302.785,04	5,23	347.380,31	4,96	341.042,30	4,36
23-Comércio e Serviços	5.021,00	0,09	2.163,50	0,03	18.899,82	0,24
26-Transporte	889.220,79	15,36	919.694,73	13,13	1.204.770,33	15,41
27-Desporto e Lazer	100.770,29	1,74	50.873,98	0,73	102.801,49	1,31
28-Encargos Especiais	91.242,40	1,58	179.150,57	2,56	216.381,05	2,77
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.787.679,66</b>	<b>100,00</b>	<b>7.001.923,60</b>	<b>100,00</b>	<b>7.818.132,44</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 15.114,27** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 7.803.018,17**.

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.250.094,24</b>	<b>90,71</b>	<b>6.438.475,46</b>	<b>91,95</b>	<b>7.277.448,66</b>	<b>93,08</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.498.224,68</b>	<b>43,16</b>	<b>3.269.936,14</b>	<b>46,70</b>	<b>3.830.826,57</b>	<b>49,00</b>
Aposentadorias e Reformas	176.889,28	3,06	215.696,50	3,08	229.687,88	2,94
Contratação por Tempo Determinado	455.161,82	7,86	516.786,47	7,38	635.709,86	8,13
Salário-Família	22.791,52	0,39	771,33	0,01	535,42	0,01
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.429.639,66	24,70	1.942.627,29	27,74	2.247.381,39	28,75
Obrigações Patronais	310.251,18	5,36	492.256,72	7,03	577.300,22	7,38
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	35.816,23	0,62	55.306,78	0,79	60.587,03	0,77
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	6.000,00	0,10	6.600,00	0,09	1.659,16	0,02
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,96
Despesas de Exercícios Anteriores	61.674,99	1,07	39.891,05	0,57	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.965,61	0,04
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>18.315,53</b>	<b>0,32</b>	<b>22.821,57</b>	<b>0,33</b>	<b>23.587,52</b>	<b>0,30</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	17.920,09	0,31	21.566,34	0,31	23.349,25	0,30
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	395,44	0,01	1.255,23	0,02	238,27	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.733.554,03</b>	<b>47,23</b>	<b>3.145.717,75</b>	<b>44,93</b>	<b>3.423.034,57</b>	<b>43,78</b>
Aposentadorias e Reformas	2.998,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	4.950,79	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	64.111,95	1,11	49.277,70	0,70	45.670,33	0,58
Material de Consumo	975.743,83	16,86	879.494,07	12,56	1.194.657,98	15,28
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	600,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	185.116,83	3,20	236.430,92	3,38	239.131,78	3,06
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	293,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	28.400,00	0,49	12.000,00	0,17	3.450,00	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	310.742,43	5,37	306.122,11	4,37	358.546,92	4,59
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	943.860,60	16,31	1.352.724,88	19,32	1.252.870,29	16,03
Contribuições	40.886,00	0,71	36.121,00	0,52	42.133,00	0,54
Subvenções Sociais	81.800,00	1,41	161.958,93	2,31	174.200,00	2,23
Obrigações Tributárias e Contributivas	50.306,89	0,87	56.030,53	0,80	68.876,81	0,88
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	29.613,90	0,51	35.620,00	0,51	26.600,00	0,34
Sentenças Judiciais	4.308,94	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	10.113,87	0,17	18.656,53	0,27	15.114,27	0,19
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	988,08	0,01	1.783,19	0,02
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>537.585,42</b>	<b>9,29</b>	<b>563.448,14</b>	<b>8,05</b>	<b>540.683,78</b>	<b>6,92</b>

<b>Investimentos</b>	<b>514.965,44</b>	<b>8,90</b>	<b>434.213,64</b>	<b>6,20</b>	<b>387.432,32</b>	<b>4,96</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	14.614,08	0,19
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	30.293,62	0,39
Obras e Instalações	182.287,37	3,15	219.354,87	3,13	89.618,08	1,15
Equipamentos e Material Permanente	319.131,40	5,51	214.858,77	3,07	252.906,54	3,23
Despesas de Exercícios Anteriores	10,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	13.536,14	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>22.619,98</b>	<b>0,39</b>	<b>129.234,50</b>	<b>1,85</b>	<b>153.251,46</b>	<b>1,96</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	22.619,98	0,39	129.234,50	1,85	153.251,46	1,96
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>5.787.679,66</b>	<b>100,00</b>	<b>7.001.923,60</b>	<b>100,00</b>	<b>7.818.132,44</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 15.114,27** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 7.803.018,17**.

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.139.832,51</b>
Caixa	10,22
Bancos Conta Movimento	115.229,45
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.024.592,84
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>9.177.620,95</b>
Receita Orçamentária	7.870.537,94
Extraorçamentárias	1.307.083,01
Realizável	467.130,42
Restos a Pagar	108.937,60
Depósitos de Diversas Origens	554.176,01
Serviço da Dívida a Pagar	176.838,98
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>8.956.828,03</b>
Despesa Orçamentária	7.818.132,44
Extraorçamentárias	1.138.695,59
Realizável	356.881,09
Restos a Pagar	75.726,01
Depósitos de Diversas Origens	529.249,51
Serviço da Dívida a Pagar	176.838,98
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.360.625,43</b>
Caixa	18,90
Banco Conta Movimento	134.340,14
Vinculado em Conta Corrente Bancária	286.266,34
Aplicações Financeiras	940.000,05

Fonte : Balanço Financeiro

#### A.4 - Análise Patrimonial

#### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>1.285.509,75</b>	<b>29,26</b>	<b>1.396.053,34</b>	<b>29,49</b>
Disponível	115.239,67	2,62	1.074.359,09	22,69
Vinculado	1.024.592,84	23,32	286.266,34	6,05
Realizável	145.677,24	3,32	35.427,91	0,75
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.107.582,29</b>	<b>70,74</b>	<b>3.338.194,79</b>	<b>70,51</b>
Bens Móveis	1.940.001,95	44,16	2.192.908,49	46,32
Bens Imóveis	910.758,56	20,73	910.758,56	19,24
Créditos	256.821,78	5,85	234.527,74	4,95
<b>Ativo Real</b>	<b>4.393.092,04</b>	<b>100,00</b>	<b>4.734.248,13</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>4.393.092,04</b>	<b>100,00</b>	<b>4.734.248,13</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>78.517,72</b>	<b>1,79</b>	<b>136.655,81</b>	<b>2,89</b>
Restos a Pagar	75.726,01	1,72	108.937,60	2,30
Depósitos Diversas Origens	2.791,71	0,06	27.718,21	0,59
<b>Passivo Permanente</b>	<b>317.282,38</b>	<b>7,22</b>	<b>244.506,58</b>	<b>5,16</b>
Dívida Fundada	317.282,38	7,22	244.506,58	5,16
<b>Passivo Real</b>	<b>395.800,10</b>	<b>9,01</b>	<b>381.162,39</b>	<b>8,05</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>3.997.291,94</b>	<b>90,99</b>	<b>4.353.085,74</b>	<b>91,95</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.393.092,04</b>	<b>100,00</b>	<b>4.734.248,13</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 136.655,81** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	108.937,60
Depósitos de Diversas Origens	27.718,21
<b>TOTAL</b>	<b>136.655,81</b>

#### A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

##### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.285.509,75	1.396.053,34	110.543,59
Passivo Financeiro	78.517,72	136.655,81	(58.138,09)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.206.992,03	1.259.397,53	52.405,50

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.259.397,53** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,10** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 52.405,50**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.206.992,03** para um superávit financeiro de **R\$ 1.259.397,53**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	7.734.890,67
Receita Orçamentária	7.870.537,94
(-) Mutações Patr.da Receita	135.647,27
Despesa Efetiva	7.411.974,44
Despesa Orçamentária	7.818.132,44
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	406.158,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>322.916,23</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

Variações Ativas	33.353,23
(-) Variações Passivas	475,66
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>32.877,57</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	322.916,23
(+)Resultado Patrimonial-IEO	32.877,57
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>355.793,80</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.997.291,94
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	355.793,80
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.353.085,74</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>317.282,38</b>	<b>317.282,38</b>
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	80.000,00	80.000,00
(+) Correção (Dívida Fundada)	475,66	475,66
(-) Amortização (Dívida Fundada)	153.251,46	153.251,46
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>244.506,58</b>	<b>244.506,58</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2.003</b>		<b>2004</b>		<b>2005</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	287.652,05	4,6	317.282,38	4,64	244.506,58	3,11

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>78.517,72</b>
(+) Formação da Dívida	839.952,59
(-) Baixa da Dívida	781.814,50
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>136.655,81</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2.003</b>		<b>2004</b>		<b>2005</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	396.711,49	24,78	78.517,72	6,11	136.655,81	9,79

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>297.416,28</b>
(+) Inscrição	33.353,23
(-) Cobrança no Exercício	55.647,27
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>275.122,24</b>



## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	84.882,46	1,61
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	255.815,51	4,85
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	72.995,84	1,39
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	92.461,20	1,75
Cota do ICMS	1.967.431,39	37,33
Cota-Parte do IPVA	197.131,24	3,74
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	69.112,21	1,31
Cota-Parte do FPM	2.445.609,11	46,40
Cota do ITR	16.510,82	0,31
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	33.204,80	0,63
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	24.477,08	0,46
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	10.512,29	0,20
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.270.143,95</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	8.160.766,22
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	677.228,28
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.483.537,94</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	290.921,91

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>290.921,91</b>
---	-------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--	--------------------

Ensino Fundamental (12.361)	1.950.875,78
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.950.875,78</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (resposta do Ofício Circular nº 5.393/2006)	8.152,09
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>8.152,09</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (Anexo 1, item 2)	1.105,29
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (resposta do Ofício Circular nº 5.393/2006)	332.201,44
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	6.016,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>339.322,73</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	290.921,91	5,52
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.950.875,78	37,02
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	8.152,09	0,15
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	339.322,73	6,44
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Adm.Geral - Anexo 08 do Balanço (R\$ 297.370,66) - Anexo 1, item 3 (R\$ 10.102,44)	284.268,22	5,39
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	667.410,68	12,66
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	20.588,04	0,39
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	19.573,93	0,37
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.510.166,30</b>	<b>28,66</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.317.535,99	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>192.630,31</b>	<b>3,66</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.510.166,30** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,66%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 192.630,31**, representando **3,66%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.950.875,78
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	339.322,73

(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	667.410,68
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	20.588,04
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	19.573,93
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>943.128,26</b>
25% das Receitas com Impostos	1.317.535,99
60% dos 25% das Receitas com Impostos	790.521,59
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>152.606,67</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 943.128,26**, equivalendo a **71,58%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	1.344.638,96
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	20.588,04
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	819.136,20
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	803.565,70
<b>Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>15.570,50</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 803.565,70**, equivalendo a **58,86%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Assim sendo, fica constituída a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 803.565,70, representando 58,86 % da receita do FUNDEF (R\$**

1.365.227,00), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 819.136,20, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 15.570,50 ou 1,14 %, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.557.030,44
Alimentação e Nutrição	43.073,56
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.600.104,00</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (resposta do Ofício Circular nº 5.393/2006)	597.914,03
Despesas classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 3, item 1)	4.913,90
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (merenda escolar)	43.073,56
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>645.901,49</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.600.104,00	30,36
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	645.901,49	12,26
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>954.202,51</b>	<b>18,11</b>

<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>790.521,59</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>163.680,92</b>	<b>3,11</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 954.202,51**, correspondendo a um percentual de **18,11%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.641.698,70
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Anexo 2, item 1)	4.800,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.646.498,70</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	189.127,87
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>189.127,87</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	75.000,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	2.965,61
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>77.965,61</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.483.537,94	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.490.122,76	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.646.498,70	48,73
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	189.127,87	2,53
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	77.965,61	1,04
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.757.660,96</b>	<b>50,21</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	732.461,80	9,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.483.537,94	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.041.110,49	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.646.498,70	48,73
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	77.965,61	1,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.568.533,09</b>	<b>47,69</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	472.577,40	6,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.483.537,94	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	449.012,28	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	189.127,87	2,53
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>189.127,87</b>	<b>2,53</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	259.884,41	3,47

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	1.100,00	11.885,41	9,26
FEVEREIRO	1.100,00	11.885,41	9,26
MARÇO	1.100,00	11.885,41	9,26
ABRIL	1.100,00	11.885,41	9,26
MAIO	1.100,00	11.885,41	9,26
JUNHO	1.122,00	11.885,41	9,44
JULHO	1.122,00	11.885,41	9,44
AGOSTO	1.122,00	11.885,41	9,44
SETEMBRO	1.122,00	11.885,41	9,44
OUTUBRO	1.122,00	11.885,41	9,44
NOVEMBRO	1.122,00	11.885,41	9,44
DEZEMBRO	1.122,00	11.885,41	9,44

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.376 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**



RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.870.537,94	148.846,52	1,89

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 148.846,52**, representando **1,89%** da receita total do Município (**R\$ 7.870.537,94**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	652.755,91	13,74
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.008.393,15	84,37
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	90.027,28	1,89
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.751.176,34	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	273.600,59	5,76
Total das despesas para efeito de cálculo	273.600,59	5,76
Valor Máximo a ser Aplicado	380.094,11	8,00
Valor Abaixo do Limite	106.493,52	2,24

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 273.600,59**, representando **5,76%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 4.751.176,34**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.376 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER	DESPESA COM	%
------------------	-------------	---

LEGISLATIVO	FOLHA DE PAGAMENTO	
336.000,00	163.623,41	48,70

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 163.623,41**, representando **48,70%** da receita total do Poder (**R\$ 336.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de**

**controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei**”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**”  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Alfredo Wagner instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 569/03, de 22/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeada, através da portaria nº 2.556/04, em 01/04/2004, a Sra. Umbelina Silvestri Zeschau - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Alfredo Wagner encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se o que segue :

### **Do Poder Executivo:**

1 - Os relatórios elaborados pelo controle interno informam o acompanhamento da receita e despesa, bem como dos setores de patrimônio, contabilidade, pessoal, tesouraria, tributação, assessoria jurídica e secretarias municipais de educação, cultura e esporte; saúde; desenvolvimento social, transportes, obras e serviços urbanos e agricultura e meio ambiente, comportamento da receita e despesa e relatório de gestão fiscal e ainda as possíveis medidas corretivas a serem tomadas no tocante às seguintes irregularidades, ilegalidades ou falhas:

#### **1.1 - Primeiro Bimestre:**

1.1.1 - Setor de Patrimônio: O controle do patrimônio público era precário, pois não existia um levantamento eficaz que comprovasse o estado de conservação, o valor e a existência dos bens (janeiro);

1.1.2 - Setor de Contabilidade - Os empenhos liquidados estavam sendo remetidos para a tesouraria sem a assinatura do contador responsável, alguns documentos fiscais que comprovavam a liquidação da despesa estavam sendo remetidos sem o devido carimbo de recebido e/ou serviço prestado (janeiro);

1.1.3 - Setor de Pessoal - Folha de pagamento de funcionários efetivos nomeados para cargo comissionado em meados do mês com salário integral do cargo em comissão (fevereiro);

1.1.4 - Setor de Tributação - As certidões negativas eram assinadas por dois servidores sendo que um não era habilitado (fevereiro);

1.1.5 - Assessoria Jurídica - A responsável pelo controle interno atestou que a assessoria em questão não tinha a estrutura mínima necessária de trabalho o que acarretava, segundo ela, deficiências (janeiro).

## **1.2 - Segundo Bimestre:**

1.2.1 - Setor de Contabilidade - Deficiência no arquivamento dos documentos de despesa;

1.2.2 - Setor de Patrimônio - Ausência de levantamento específico do Patrimônio do Município;

1.2.3 - Setor de Pessoal - Duplicidade na elaboração dos decretos de nomeação de servidores, com números e datas diferentes, competências iguais em datas diferentes, erros de redação e ortografia, controle ineficiente da seqüência de números e datas dos atos, bem como do arquivamento;

1.2.4 - Setor de Tesouraria - Ausência de assinatura do empenho no ato do pagamento pelo Tesoureiro e conseqüentemente atraso na devolução dos mesmos para a Contabilidade, responsável pelo arquivamento e remessa à Câmara de Vereadores;

1.2.5 - Assessoria Jurídica - A fase administrativa e judicial de cobrança de tributos dessa municipalidade, encontrava-se com problemas de menor ou maior complexidade que exigiam atenção urgente, ausência de assessoria jurídica permanente, existência de dívida ativa que não conferia com os dados do contribuinte ou com a realidade do cadastro, sistema de informática desatualizado, necessidade de providências no sentido de contratar um outro sistema de gestão e de individualização do setor de tributação, que deveria ser gerido pelo servidor fiscal de tributos, problemas de estrutura física e falta de veículo para o setor;

1.2.6 - Secretaria Municipal de Saúde: Os documentos de despesa remetidos pelo órgão ao setor de empenhos, constatou que alguns deles não possuem carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento do material ou serviço;

1.2.7 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos: Os documentos de despesa do órgão apresentavam na sua maioria ausência de carimbo e assinatura do responsável pela compra;

1.2.8 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Falta de carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento do material e/ou serviço nos documentos de despesa.

### **1.3 - Terceiro Bimestre:**

1.3.1 - Setor de Contabilidade: O setor não dispunha de dados referentes ao patrimônio público, os documentos, notas de empenhos e ordens de pagamento, continuavam não sendo devolvidos pela tesouraria à contabilidade para o devido arquivamento.

### **1.4 - Quarto Bimestre:**

1.4.1 - Setor de Tributação: Necessidade de interação da comunidade, por meio de divulgação, através de campanha educativa, quanto à obrigatoriedade no recolhimento dos tributos devidos à Fazenda Municipal, necessidade de atualização do Código Tributário Municipal e Instituição do Código de Postura e de Obras;

1.4.2 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Necessidade de mudança nas formas de cobrança das horas de trator e retro, insuficiência de pessoal, bem como de mudança da Secretaria para local definitivo de funcionamento;

1.4.3 - Setor de Pessoal: A concessão de adicional de insalubridade estava irregular, faltava laudo de Perito do Trabalho e implementar a avaliação de desempenho funcional dos servidores admitidos no último Concurso Público;

1.4.4 - Setor de Contabilidade: Falta de arquivo próprio para os documentos contábeis;

1.4.5 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: O serviço social desta Secretaria estava assumindo informalmente a gestão do Programa Bolsa Família, além dos demais projetos e serviços realizados pela Secretaria, entretanto o setor não possuía computador adequado, nem veículo próprio.

### **1.5 - Quinto Bimestre:**

1.5.1 - Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente: Foi detectado falta de funcionários no setor;

1.5.2 - Setor de Contabilidade: Com a mudança da parte física da Administração para novo endereço, ficaram comprometidos os arquivos com toda a movimentação contábil dos exercícios anteriores a 2005. Foi solicitado ainda ao setor, pela Diretoria de Controle Interno, posição quanto a situação orçamentária/financeira do Município, valores dos recursos do extinto Iprealwag existentes em depósito bancário, quais as agências bancárias e se o montante estava devidamente aplicado;

1.5.3 - Setor de Licitações: Falta de definição com precisão dos objetos solicitados pelas secretarias;

1.5.4 - Setor de Tesouraria: O órgão central de controle interno solicitou informações acerca da baixa da dívida ativa cobrada judicialmente e se estes pagamentos estavam sendo informados à contabilidade;

1.5.5 - Setor de Tributação: Ausência de Código de Posturas e de Obras;

1.5.6 - Setor de Patrimônio: Foi solicitado pelo órgão central de controle interno informações sobre o cadastro dos bens permanentes do Município, o que o setor estava realizando com relação a um novo levantamento, registro e chapeamento dos bens permanentes.

## **1.6 - Sexto Bimestre:**

1.6.1 - Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente: Foi detectado falta de funcionários no setor;

1.6.2 - Secretaria Municipal de Saúde - Foi detectado falha pela contabilidade nas notas fiscais referentes a despesas com alimentação nos deslocamentos de servidores para outros municípios da região, as mesmas foram recolhidas;

1.6.3 - Setor de Contabilidade: Ausência de um sistema de compras que possa auxiliar no controle da execução orçamentária, possibilitando o controle do comprometimento financeiro;

1.6.4 - Setor de Licitações: Não havia efetiva aplicação do sistema pregão eletrônico;

1.6.5 - Setor de Tributação: Ausência de Código de Posturas e de Obras;

1.6.6 - Setor de Patrimônio - Os bens permanentes do Município ainda não possuem registro analítico através de processamento eletrônico;

1.6.7 - Assessoria Jurídica - Foram relatadas deficiências de ordem técnica e operacional no Setor de Atendimento ao Cidadão e ao Poder de Polícia Municipal.

## **Do Poder Legislativo:**

1 - Os relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo;

Quanto às irregularidades supracitadas, evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Alfredo Wagner, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

## **A.7 - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**A.7.1 - Divergência no saldo final da conta Créditos, no valor de R\$ 40.594,50, oriunda da ausência de lançamento de incorporação dos saldos do Instituto de Previdência extinto em 2003, evidenciando inconsistência dos ativos registrados, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4320/64**

Segundo o Relatório nº 5.017/2005, relativo à análise das contas do exercício de 2004, apurou-se que o Município de Alfredo Wagner no final do exercício de 2003 extinguiu o seu Instituto de Previdência, no entanto, sem efetuar o devido lançamento de encerramento de suas atividades, permanecendo saldo na conta Créditos no valor de R\$ 40.594,50.

No entanto, por conta da extinção do referido Instituto, a abertura da contabilidade do exercício de 2004 não considerou o eventual saldo restante na referida conta, o que veio a gerar a referida divergência, já que para análise das contas parte-se dos saldos do balanço geral do exercício anterior, e, no caso em tela, respectivos créditos foram considerados extintos, não havendo qualquer lançamento de baixa por extinção do Instituto.

Esta impropriedade, deve-se a ausência do lançamento de baixa do saldo no final do exercício de 2003 a qual vem se arrastando desde então ocasionando a apuração da irregularidade também no exercício atual.

A situação aqui exposta denota que a divergência deve-se a extinção de fato, mas não contábil do referido Instituto de Previdência Municipal evidenciando inconsistência dos ativos registrados, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4320/64.

**A.7.2 - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.500,00, ao Prefeito Municipal**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, no valor mensal de R\$ 5.100,00, nos meses de junho a dezembro/2005, quando o valor



devido, fixado pela Lei Municipal nº 594/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representa R\$ 5.000,00 para o Prefeito Municipal.

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resulta da aplicação da revisão geral anual no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos, contrariando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, que assim dispõe:

**1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:**

**a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;**

**b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;**

**c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;**

**d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;**

**e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.**

**2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.**

**3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.**

**4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.**

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 630/2005, que trata da concessão de revisão geral de 2% a todos os servidores públicos do Município, e na

esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, sendo este fato irregular, pois a estes caberia apenas parte deste, ou seja, o percentual acumulado de janeiro de 2005 até a concessão da revisão.

Considerando que a Lei remetida a este Tribunal, versando sobre a Revisão Geral, nos termos do artigo 37, inciso X, não explicita o índice utilizado pela Municipalidade, considerar-se-á a majoração em seu valor total.

Resta claro, portanto, que a totalidade do percentual da revisão geral não deveria ser aplicada ao Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fl.155:

<b>NOME</b>	<b>VALOR PAGO (R\$) MÊS: Junho a Dezembro</b>	<b>VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: Junho a Dezembro</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: Junho a Dezembro</b>
Wanderlei da Silva	35.700,00	35.000,00	2.500,00
<b>TOTAL</b>	35.700,00	35.000,00	2.500,00

**A.7.3 - Pagamento de décimo-terceiro subsídio, no montante de R\$ 5.100,00, para o Prefeito, sem previsão legal, estando o procedimento em desacordo com a Constituição Federal, artigo 29, V c/c Constituição Estadual, art. 111, V, bem como em desatendimento à Decisão nº 225/04 deste Tribunal, no Processo CON-03/00726970, Parecer nº COG-030/04**

Apurou-se, através da resposta do Ofício Circular nº 5.393/2006, que o Prefeito Municipal recebeu décimo-terceiro subsídio no exercício de 2005 no montante de R\$ 5.100,00, todavia sem que houvesse previsão na Lei Municipal nº 594/2004 que fixou o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Ressalta-se que a concessão de décimo-terceiro subsídio deve obrigatoriamente atender ao princípio da anterioridade, ou seja, depende de previsão na lei que institui os subsídios de uma legislatura para a subsequente ou para o período do mandato, nos termos dos arts. 29, V, da Constituição Federal e 111, V, da Constituição Estadual que assim dispõe:

**“Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara**

Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”

"O Município rege-se por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, e os seguintes preceitos:

...

V - remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal até seis meses antes do término da legislatura, para a subsequente, observados os limites estabelecidos em lei complementar."

A Lei Orgânica do Município de Alfredo Wagner, em seu artigo 31, inciso VIII, trata do assunto nos seguintes termos:

**“Artigo 31 - À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:**

[...]

**VIII - Fixar o subsídio e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;”**

A respeito do pagamento de décimo-terceiro subsídio aos Agentes Políticos ocupantes de cargos eletivos, existe deliberação deste Tribunal, Decisão nº 225/04 deste Tribunal no Processo CON-03/00726970, Parecer nº COG-030/04, que se transcreve:

**“1. A Constituição Federal não prevê a extensão do décimo-terceiro subsídio aos agentes políticos ocupantes de cargos eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), automaticamente assegurado aos trabalhadores urbanos e servidores públicos. De outro lado, não há vedação constitucional impedindo que a legislação municipal institua décimo-terceiro subsídio aos agentes políticos. No entanto, essa concessão, obrigatoriamente, deve atender ao princípio da anterioridade, ou seja, depende de previsão na lei que institui os subsídios de uma legislatura para a subsequente ou para o período do mandato, nos termos dos arts. 29, VI, da Constituição Federal e 111, V, da Constituição do Estado.**

2. Em razão do exercício contínuo das atividades do Prefeito municipal, com dedicação exclusiva (vedado o exercício de outra atividade laboral pública - CF, art. 38), equiparando-se a qualquer trabalhador urbano, a concessão de décimo-terceiro subsídio, por lei local, é defensável do ponto de vista ético e moral.

3. Ao Vice-Prefeito que não executa função administrativa permanente junto à administração municipal - como ocupante de cargo de Secretário, por ex. - e não seja servidor público, a previsão de décimo-terceiro subsídio na lei que institui os subsídios atende ao princípio da legalidade.

4. Sob o aspecto da estrita legalidade, nada obsta que a lei que institui os subsídios de uma legislatura para a subsequente contenha previsão de concessão de décimo-terceiro subsídio aos Vereadores, respeitado o princípio da anterioridade (arts. 29, VI, CF e 111, V, CE).

5. Em razão da atividade contínua e dedicação exclusiva (vedado o exercício de outra atividade laboral pública - CF, art. 38), equiparando-se a qualquer trabalhador urbano, é admissível a concessão de adicional de férias para o Prefeito, desde que previsto na legislação municipal que institui os subsídios para o período do mandato (princípio da anterioridade - arts. 29, VI, CF e 111, V, CE).

6. É admissível a concessão de adicional de férias para o Vice-Prefeito quando este exerça função administrativa permanente junto à administração municipal e desde que previsto na legislação que institui os subsídios para o período do mandato (princípio da anterioridade - arts. 29, VI, CF e 111, V, CE).

7. Não é admissível a concessão de adicional de férias aos Vereadores, pois não exercem atividades administrativas contínuas, sendo-lhes permitida a acumulação com cargos, empregos e funções, gozarem de dois períodos de recessos anuais com remuneração normal, e permitida a percepção de remuneração adicional pela convocação de sessões extraordinárias no período de recesso, não se justificando do ponto de vista ético e moral a percepção de adicional de férias.

8. Aos Secretários Municipais é admitido o pagamento de décimo-terceiro subsídio e adicional de férias, pois se lhes aplica o disposto no art. 39, § 3º, da Constituição Federal.” (grifa-se)

**A.7.4 - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos (vereadores) e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da**

**Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.463,00 (R\$ 1.232,00, Vereadores e R\$ 231,00, Vereador Presidente)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 1.122,00 e R\$ 1.683,00, respectivamente, nos meses de junho a dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 593/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 1.100,00 para os Vereadores, não havendo nesta lei previsão acerca da verba de representação do Presidente da Câmara, estando o mesmo previsto na Emenda nº 002/99, de 24/03/99, que altera a redação do artigo 34 e respectivos parágrafos e incisos da Lei Orgânica Municipal, conforme segue transcrito:

**“Artigo 34 - O mandato do vereador terá fixação de subsídio, por lei de iniciativa da Câmara.**

**Parágrafo 1º - O subsídio de que trata este artigo será fixado em parcela única, observados os limites constitucionais.**

**I - Somente uma reunião por dia poderá ser remunerada;**

**II - Não poderão ser remuneradas mais de cinco reuniões extraordinárias por mês, não podendo as despesas a este título ser superior ao subsídio acrescido em até cinquenta por cento dos fixados aos demais vereadores;**

**III - O subsídio do Presidente da Câmara, será acrescido em até cinquenta por cento dos fixados aos demais vereadores;**

**IV - É vedada e ajuda custa, aos Vereadores, ressalvada a concessão de diária ou reembolso de despesa, quando em missão autorizada pela Mesa da Câmara.” (grifa-se)**

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resulta da aplicação da revisão geral anual no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos, contrariando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, que assim dispõe:

**1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:**

**a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;**

**b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;**

**c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;**

**d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;**

**e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.**

**2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.**

**3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.**

**4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.**

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 630/2005, que trata da concessão de revisão geral de 2% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, sendo este fato irregular, pois a estes caberia apenas parte deste, ou seja, o percentual acumulado de janeiro de 2005 até a concessão da revisão.

Considerando que a Lei remetida a este Tribunal, versando sobre a Revisão Geral, nos termos do artigo 37, inciso X, não explicita o índice utilizado pela Municipalidade, considerar-se-á a majoração em seu valor total.

Resta claro, portanto, que a totalidade do percentual da revisão geral não deveria ser aplicada aos Vereadores, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 156 e 159:

<b>NOME</b>	<b>VALOR PAGO (R\$) MÊS: Junho a Dezembro</b>	<b>VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: Junho a Dezembro</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: Junho a Dezembro</b>
Clóvis Ogê Kretzer	7.854,00	7.700,00	154,00
Izabel C.A.Kretzer	7.854,00	7.700,00	154,00
Valdenir Schaffer	7.854,00	7.700,00	154,00
Isair dos Santos	7.854,00	7.700,00	154,00
Naudir A.Schmitz	11.781,00	11.550,00	231,00
Edenilson R.e Souza	7.854,00	7.700,00	154,00
Alceu O.Werlich	7.854,00	7.700,00	154,00
Marcos O.Forster	7.854,00	7.700,00	154,00
João C.da Cruz	7.854,00	7.700,00	154,00
<b>TOTAL</b>	<b>74.613,00</b>	<b>73.150,00</b>	<b>1.463,00</b>

**A.7.5 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC**

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, vez que não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública. Tal fato, resta caracterizado pelo evidenciado pela análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal, onde constatou-se que a Administração Municipal não procedeu o devido empenhamento neste exercício (2005) de parte das despesas liquidadas até 31/12/2004, informadas em resposta ao Ofício Circular nº 4.192/2005 e consideradas na análise das contas do exercício de 2004, no montante de R\$ 104.891,77, conseqüentemente não havendo pagamento das mesmas ou a inscrição de Restos a Pagar.

Considerando que o Anexo 02 - Resumo Geral da Despesa do exercício de 2005 evidencia a contabilização de despesas no montante de R\$ 15.114,27 no elemento de despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, considera-se que a Unidade deixou de efetuar o empenhamento de despesas no exercício atual no total de R\$ 89.777,50.

Tal procedimento faz com que haja subavaliação do Passivo Financeiro, em consequência a uma superavaliação do Ativo Financeiro, mais precisamente nas disponibilidades financeiras, o que descumpra ao disposto nos artigos 92 e 101 a 105 da Lei 4.320/64.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de ALFREDO WAGNER - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### **I - DO PODER LEGISLATIVO :**

#### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**



I.A.1 - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos (vereadores) e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.463,00 (R\$ 1.232,00, Vereadores e R\$ 231,00, Vereador Presidente) (item A.7.4, deste relatório).

## **II - DO PODER EXECUTIVO :**

### **II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

II.A.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 803.565,70, representando 58,86% da receita do FUNDEF (R\$ 1.365.227,00), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 819.136,20, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 15.570,50 ou 1,14 %, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 (item A.5.1.3.1, deste relatório);

II.A.2 - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.500,00, ao Prefeito Municipal (item A.7.2);

II.A.3 - Pagamento de décimo-terceiro subsídio, no montante de R\$ 5.100,00, para o Prefeito, sem previsão legal, estando o procedimento em desacordo com a Constituição Federal, artigo 29, V c/c Constituição Estadual, art. 111, V, bem como em desatendimento à Decisão nº 225/04 deste Tribunal, no Processo CON-03/00726970, Parecer nº COG-030/04 (item A.7.3).

### **II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

II.B.1 - Divergência nos saldo final da conta Créditos, no valor de R\$ 40.594,50, oriunda da ausência de lançamento de incorporação dos saldos do Instituto de Previdência extinto em 2003, evidenciando inconsistência dos ativos registrados, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4320/64 (item A.7.1);

II.B.2 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (item A.7.5).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as

providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo sistema de controle interno (item A.6);

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.7.1 e A.7.5 do corpo deste Relatório.

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

V - RESSALVAR que o processo PCA 06/00100103, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM II em 23/08/2006

**Teresinha de J.B.da Silva**  
**Auditora Fiscal de Controle**

**Externo**

**Clóvis Coelho Machado**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

**DE ACORDO**  
**Em.../...../.....**

**Cristiane de Souza**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria I**

# ANEXOS

## ANEXO 1

**1 - Despesas no montante de R\$ 6.016,00, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite**

**A.1- Despesas no montante de excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do ensino para fins de apuração do limite**

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigos 70 e 71.

Parte inferior do formulário

**Unidade Gestora** Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner  
**Competência** 01/2005 à 06/2005

**NE**

**Data Empenho Credor VI. Empenho (R\$) VI. Liquidado (R\$) Histórico**

<u>1926</u>	19/05/2005	ELZA BUNN VARELA	990,00	990,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MUSICA PARA ALUNOS QUE COMPOEM UM CORAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>2669</u>	01/07/2005	ELZA BUNN VARELA	596,00	596,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MUSICA PARA ALUNOS QUE COMPOEM UM CORAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>3096</u>	01/08/2005	ELZA BUNN VARELA	596,00	596,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MUSICA PARA ALUNOS QUE COMPOEM UM CORAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>3638</u>	01/09/2005	ELZA BUNN VARELA	596,00	596,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AULAS DE MUSICA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE COMPOEM UM CORAL .
<u>4033</u>	30/09/2005	ELZA BUNN VARELA	596,00	596,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AULAS DE MUSICA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE COMPOEM UM CORAL .
<u>4363</u>	27/10/2005	ELZA BUNN VARELA	596,00	596,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE MAESTRINA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE COMPOEM UM CORAL.
<u>4969</u>	30/11/2005	ELZA BUNN VARELA	596,00	596,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE MAESTRINA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE COMPOEM UM CORAL.
<u>2432</u>	15/06/2005	OSMAR COELHO	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PAGAMENTO DE DIARIA DE VIAGEM A TUBARÃO CONDUZINDO PROFESSORES E ALUNOS.
<u>4113</u>	04/10/2005	OSMAR COELHO	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PAGAMENTO DE DIARIA CONDUZINDO PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL EM VIAGEM DE ESTUDO À UNIVERSIDADE ESTÁSIO DE SÁ EM FLORIANOPOLIS.
<u>3119</u>	01/08/2005	PE DE VENTO TEATRO - AV GRUPO TEATRAL LTDA	350,00	350,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PALESTRA COM O TÍTULO "AUTO - ESTIMA" PROFERIDA A PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>2874</u>	19/07/2005	VENTURINI INFORMÁTICA	130,00	130,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VISITA TECNICA PARA CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E AUXILIO PALESTRA REALIZADA NA ESCOLA BALCINO M. WAGNER .
<u>4044</u>	30/09/2005	VILMAR SANTOS DE AGUIAR	850,00	850,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PALESTRA SOBRE PREPARAÇÃO SEMANA DA AGUA PARA PROFESSORES MUNICIPAIS.
<b>TOTAL</b>			<b>6.016,00</b>	<b>6.016,00</b>	
		<b>Data Empenho 01/2005 à 06/2005</b>	<b>NE</b>	<b>VI. Empenho (R\$)</b>	<b>VI. Liquidado (R\$) Competência</b>

<p>2 pesa 1 gram leme  ienta  tant  15,29 luída ens dame n ra se side  rópri  acor  post ar , VII , § 4º  Apu atra siste inge ema aliza grada tão,  enho dos jir fo opriac  gram ino dame</p>			<p>Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner</p>	
---	--	--	---	--

deve  
anto  
em  
uzida  
ndo  
ração  
lim  
tivos  
no,  
idime  
dispo  
ar  
, VII  
, § 4º  
  
Res  
e qu  
gram  
Mere  
ompe  
  
ente  
is  
entos  
  
l  
utura  
zada  
ã  
pra,  
azen  
,  
oaro  
ições  
s  
  
is  
lutos  
riços  
egado  
alime  
ido  
ios  
no  
lame

Uni  
dad  
e

Ge				
sto				
ra				

### Histórico

3107	01/08/2005	COMERCIAL IUNG - ZULMAR IUNG	21,70	21,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 02 BULES PARA USO DAS ESCOLAS BALCINO M. WAGNER E PASSO DA LIMEIRA DO ENSINO FUNDAMENTAL.
826	15/03/2005	COMERCIAL MAY LTDA	317,00	317,00	PELOS BENS MOVEIS, PELA AQUISIÇÃO DE 01 FOGÃO DOMANI GIORNO 04 BOCAS PARA A ESCOLA DO XAXIM.
827	15/03/2005	COMERCIAL MAY LTDA	152,79	152,79	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA A ESCOLA DO XAXIM. ENSINO FUNDAMENTAL .
3104	01/08/2005	COMERCIAL MAY LTDA	27,00	27,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE UM BULE DE ALUMINIO PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
3114	01/08/2005	ELIETE MARIA CECHETTO ANDERSEN	28,60	28,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BULE DE ALUMINIO PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
1222	11/04/2005	KRIMSKRAMS - VARIEDADES DE OBJETOS	159,20	159,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 40 CANECAS E 40 PRATOS PARA USO DOS ALUNO DA ESCOLA BALCINO MATHIAS WAGNER .
1137	05/04/2005	MAURINA COELHO DOS SANTOS	96,00	96,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONFECÇÃO DE 08 AVENTAIS PARA USO DAS MERENDEIRAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
4257	14/10/2005	MAURINA COELHO DOS SANTOS	54,00	54,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DAS MERENDEIRAS DA ESCOLA BALCINO M. WAGNER .
3283	11/08/2005	SUPERMERCADO H. BEPPLER LTDA	249,00	249,00	PELOS BENS MOVEIS, PELA AQUISIÇÃO DE FOGÃO ATLAS 04 BOCAS PARA USO DA ESCOLA BARRO BRANCO. ENSINO FUNDAMENTAL .
TOTAL			1.105,29	1.105,29	

3	pesa	Data Empenho 01/2005 à 06/2005	NE	VI. Empenh o (R\$) Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	VI. Liquidado (R\$) Competência									
						02,4	luída	cálc	ens	em	sider	com	uter	envo



<p>stant</p> <p>luída cálc ens</p> <p>em sider como inter</p> <p>envo ito ino p</p> <p>raça imite</p> <p>As cesas jir ciona fo sifica i Fun caça gram inist Ge ndo idade</p> <p>sider  próp ens</p> <p>acord Fed 9394 jo 70</p> <p>Con o qu xo C para Des Fun funçõ</p>				
---	--	--	--	--

gram  
form  
ulo  
Rec  
enciã  
ção  
caçã  
gram  
inist  
Gera  
itante

.370,  
lo  
ã  
itante  
desa  
das  
jir  
abiliz

vidar  
o en  
sider  
a  
rtunic  
cál  
tivos  
caçã  
r de  
.268,

Uni  
dad  
e  
Ge  
sto  
ra

### Histórico

<u>4258</u>	14/10/2005	ALINOR PINTO RIBEIRO	630,00	630,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE SOM POR OCASIÃO DA SEMANA DA PATRIA.
<u>5366</u>	30/12/2005	ALINOR PINTO RIBEIRO	260,00	260,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM POR OCASIÃO DO I ENCONTRO CATARINENSE DE ESCRITORES DE ALFREDO WAGNER E REGIÃO E INAUGURAÇÃO DAS LUZES .
<u>175</u>	28/01/2005	ARNI GUCKERT	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ALUGUEL DE IMOVEL PARA USO DO CEJA (CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) REFERENTE AO MES DE JANEIRO DE 2005 .
<u>399</u>	18/02/2005	ARNI GUCKERT	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ALUGUEL DE IMOVEL PARA USO DO CEJA (CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO DE 2005 .
<u>889</u>	22/03/2005	ARNI GUCKERT	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ALUGUEL DE IMOVEL PARA USO DO CEJA (CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) REFERENTE AO MES DE MARÇO DE

					2005 .
1574	29/04/2005	ARNI GUCKERT	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ALUGUEL DE IMOVEL PARA USO DO CEJA (CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) REFERENTE AO MES DE ABRIL DE 2005 .
2627	28/06/2005	ARNI GUCKERT	648,30	648,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ALUGUEL DE IMOVEL PARA USO DO CEJA (CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) REFERENTE AOS MESES DE MAIO (300,00) E JUNHO (348,30) DE 2005.
2898	20/07/2005	ARNI GUCKERT	348,30	348,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ALUGUEL DE IMOVEL PARA USO DO CEJA (CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) REFERENTE AO MES DE JULHO DE 2005.
2952	26/07/2005	ARNI GUCKERT	1.741,50	1.741,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ALUGUEL DE IMOVEL PARA USO DO CEJA (CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS).
375	16/02/2005	CASSIA REGINA SEBOLD MAY	70,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIA EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS PARTICIPAR DE REUNIÃO NA UFSC TRATAR DE OLIMPÍADA NACIONAL DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS.
4638	11/11/2005	CENTRAL LIVROS LTDA - ME	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 03 BANDEIRAS PARA USO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO NA PRAÇA DA BANDEIRA.
3838	15/09/2005	DIARIO CATAR-ZERO HORA EDIT. JORNAL S/A	480,00	480,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PUBLICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº27/2005 REF. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR .
4444	31/10/2005	FRANCIELI H. SANTOS ME	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE IMPRESSÃO DE 100 ADESIVOS PARA COMEMORAÇÃO DA SEMANA DA AGUA.
2796	12/07/2005	GILMAR JOAO WAGNER	186,60	186,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COPOS DESCART E MATERIAIS DE CAFE PARA USO DA SEC. AGRICULTURA .
2824	15/07/2005	GUSTAVO BARCELOS TOME	65,00	65,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS FOTOGRAFICOS DE REGISTROS DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETASRIA DE EDUCAÇÃO .
3815	14/09/2005	IMPRESA OFICIAL DO EST. STA. CATARINA	44,50	44,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2005 REF. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.
3661	02/09/2005	ISAIR DOS SANTOS	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIA EM VIAGEM A ITUPORANGA LEVAR ALUNOS PARA PARTICIPAÇÃO DE JOGOS ESCOLARES .
3344	18/08/2005	MARIA MADALENA WESSLER COSTA	96,00	96,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE RESTITUIÇÃO FINANCEIRA REFERENTE A VIAGEM REALIZADA COM VEICULO PROPRIO A CIDADE DE AGUAS MORNAS PARTICIPAR DE CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM LEGISLAÇÃO DE PESSOAL .
3381	22/08/2005	MARIA MADALENA WESSLER COSTA	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE 02 DIARIA EM VIAGEM A AGUAS MORNAS NOS DIAS 16 E 17/08/05 PARTICIPAR DE CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM LEGISLAÇÃO DE PESSOAL.
3195	08/08/2005	OSMAR COELHO	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DIARIA EM VIAGEM A RANCHO QUEIMADO TRANSPORTAR CORALISTAS PARA PARTICIPAR DE ENCONTRO DE CORAIS.
3818	14/09/2005	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA TOBIAS	506,00	506,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONFECÇÃO DE 17 FAIXAS PARA DESFILE CÍVICO DA SEMANA DA PÁTRIA.
735	09/03/2005	SUPRÍCÓPIAS - MARSITELA APARECIDA TURELLA	445,00	445,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 CARTUCHO COPIADORA XEROX DA SEC. DA SAÚDE .
2873	19/07/2005	VENTURINI INFORMÁTICA	97,00	97,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DRIVE DISQUETE E TINTA PARA IMPRESSORAS DA SEC. SAÚDE .
460	25/02/2005	BESC S/A - CELESC	363,80	363,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA RELATIVAS AO MES DE JANEIRO DE 2005. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E UDESC.
2004	25/05/2005	BESC S/A - CELESC	86,69	86,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE ENERGIA ELETRICA RELATIVA AO MES DE ABRIL DE 2005. UDESC .
2538	27/06/2005	BESC S/A - CELESC	110,95	110,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA RELATIVAS AO MES DE MAIO DE 2005.SECRETARIA EDUCAÇÃO E UDESC..
2935	25/07/2005	BESC S/A - CELESC	464,22	464,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO FATURA DE ENERGIA ELETRICA SEC. EDUCAÇÃO, UDESC.
3444	25/08/2005	BESC S/A - CELESC	53,62	53,62	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELETRICA RELATIVA AO MES DE JULHO DE 2005.FACULDADE UDESC .
282	09/02/2005	TELESC BRASIL TELECOM S.A	261,44	261,44	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE JANEIRO DE

					2005.TEL: 276-1753. UDESC .
1723	09/05/2005	TELESC BRASIL TELECOM S.A	169,57	169,57	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE ABRIL DE 2005. TEL: 276-1753. UDESC .
2322	09/06/2005	TELESC BRASIL TELECOM S.A	156,14	156,14	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE MAIO DE 2005 . 276-1753. UDESC .
2774	11/07/2005	TELESC BRASIL TELECOM S.A	54,79	54,79	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE FATURAS TELEFONICAS RELATIVAS AO MES DE JUNHO DE 2005. (276-1753) FACULDADE UDESC .
3205	09/08/2005	TELESC BRASIL TELECOM S.A	57,76	57,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE FATURAS TELEFONICAS RELATIVAS AO MES DE JULHO DE 2005. 276- 1753 . FACULDADE UDESC .
3790	12/09/2005	TELESC BRASIL TELECOM S.A	65,53	65,53	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE FATURAS TELEFONICAS RELATIVAS AO MES DE AGOSTO DE 2005.276-1753. FACULDADE UDESC .
4232	10/10/2005	TELESC BRASIL TELECOM S.A	69,95	69,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE SETEMBRO DE 2005. 3276-1753.UDESC.
4572	09/11/2005	TELESC BRASIL TELECOM S.A	61,26	61,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE OUTUBRO DE 2005. TEL: 3276-1753. FACULDADE UDESC .
5107	09/12/2005	TELESC BRASIL TELECOM S.A	58,52	58,52	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA RELATIVA AO MES DE NOVEMBRO DE 2005. 3276-1753 . UDESC .
TOTAL			10.102,44	10.102,44	

Part e superior do formulário		<b>Data Empenho</b> 01/2005 à 06/2005	<b>NE</b>	<b>VI. Empenho (R\$)</b> Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	<b>VI. Liquidado (R\$) Competência</b>
imp					
<b>A</b>					
<b>XO</b>					
Pa superior form					
<b>1</b>					
<b>pesa</b>					
<b>1</b>					
<b>eiriz</b>					
<b>soal</b>					
<b>l de</b>					
<b>10,00</b>					
<b>tabil</b>					
<b>cc</b>					
<b>ros</b>					
<b>viços</b>					
<b>ceiro</b>					
<b>ndo</b>					
<b>erian</b>					
<b>tabil</b>					
<b>cc</b>					

ras  
pesa  
Pess  
orren  
trato  
ceiriz  
form  
post  
taria  
rmin  
nº  
15/20  
Apu  
que  
lade  
tratou  
riços  
cional  
aba  
abiliz  
desa  
ectiv  
o  
os  
riços  
ceiros  
90),  
ndo  
eriam  
abiliz  
co  
as  
pesa  
Pess  
orren  
trato  
ceiriz  
90.34

--	--	--	--	--

idime  
dispe  
Port  
rmini  
nº  
14/05

Acro  
i-se,  
is  
pesa  
io  
sider  
ira ef

ntific

os  
soal  
izado  
retam  
e acc  
l  
risto

mplem

/2000  
18, §  
arbis

“An  
- F  
to de

nple  
,  
nde  
io  
pesa  
l c  
soal  
iatón  
gas  
ente  
eraç  
l  
os,

--	--	--	--	--

ivos  
sion  
relati  
anda  
ivos,  
jos,  
ções  
rego  
s,  
tares  
  
nbro  
Po  
1  
isqu  
écies  
uner  
,  
10  
cime  
  
tage  
s  
áveis  
sídico  
vento  
  
sent  
  
rmas  
sões  
usive  
iona  
ifica  
ho  
as  
tage  
soais  
  
lque  
reza  
1 co  
argo  
iais  
tribu

--	--	--	--	--

<p>plhid</p> <p>o e</p> <p>dade</p> <p>vidên</p> <p>1º-</p> <p>res</p> <p>trato</p> <p>eiriz</p> <p>le m</p> <p>obra</p> <p>rem</p> <p>stitu</p> <p>vidor</p> <p>regal</p> <p>úbli</p> <p>io</p> <p>tabil</p> <p>co</p> <p>tras</p> <p>pesa</p> <p>soali</p> <p>Con</p> <p>n-se</p> <p>pesa</p> <p>ixo</p> <p>ciona</p> <p>co</p> <p>pesa</p> <p>pesa</p> <p>eiriza</p> <p>inad</p> <p>stituic</p> <p>idore</p>				
---	--	--	--	--



regal

lades

anto

io

scida

lespe

pes

icípio

Part  
e  
sup  
erio  
r do  
for  
mul  
ário

imp

Uni  
dad  
e  
Ge  
sto  
ra

### Histórico

<u>1926</u>	19/05/2005	ELZA BUNN VARELA	990,00	990,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MUSICA PARA ALUNOS QUE COMPOEM UM CORAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>2669</u>	01/07/2005	ELZA BUNN VARELA	596,00	596,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MUSICA PARA ALUNOS QUE COMPOEM UM CORAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>3096</u>	01/08/2005	ELZA BUNN VARELA	596,00	596,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MUSICA PARA ALUNOS QUE COMPOEM UM CORAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>3638</u>	01/09/2005	ELZA BUNN VARELA	596,00	596,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AULAS DE MUSICA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE COMPOEM UM CORAL .
<u>4033</u>	30/09/2005	ELZA BUNN VARELA	596,00	596,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AULAS DE MUSICA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE COMPOEM UM CORAL .
<u>4363</u>	27/10/2005	ELZA BUNN VARELA	596,00	596,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE MAESTRINA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE COMPOEM UM CORAL.
<u>4969</u>	30/11/2005	ELZA BUNN VARELA	596,00	596,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE MAESTRINA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE COMPOEM UM CORAL.
<u>5196</u>	16/12/2005	ELZA BUNN VARELA			PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE MAESTRINA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE COMPOEM UM CORAL.
<u>1927</u>	19/05/2005	GILSON JOSÉ SCHMITZ	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AULAS DE DANÇA MINISTRADAS A ALUNOS DO PETI CONFORME PROGRAMA.
<u>2668</u>	01/07/2005	GILSON JOSÉ SCHMITZ	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AULAS DE DANÇA EXECUTADAS PARA OS ALUNOS DO PETI CONFORME PROGRAMA.
<u>3118</u>	01/08/2005	GILSON JOSÉ SCHMITZ	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AULAS DE DANÇA EXECUTADAS PARA OS ALUNOS DO PETI CONFORME PROGRAMA.
<u>3547</u>	30/08/2005	GILSON JOSÉ SCHMITZ	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AULAS DE DANÇA EXECUTADAS PARA OS ALUNOS DO PETI, CONFORME PROGRAMA.
<u>4032</u>	30/09/2005	GILSON JOSÉ SCHMITZ	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AULAS DE DANÇA EXECUTADAS PARA OS ALUNOS DO PETI, CONFORME PROGRAMA.
<u>4384</u>	28/10/2005	GILSON JOSÉ	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AULAS DE DANÇA

		SCHMITZ			EXECUTADOS PARA ALUNOS DO PETI, CONFORME PROGRAMA.
4968	30/11/2005	GILSON JOSÉ SCHMITZ	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AULAS DE DANÇA EXECUTADOS PARA ALUNOS DO PETI, CONFORME PROGRAMA.
5194	16/12/2005	GILSON JOSÉ SCHMITZ	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AULAS DE DANÇA EXECUTADOS PARA ALUNOS DO PETI, CONFORME PROGRAMA.
TOTAL			4.800,00	4.800,00	
Parte inferior do formulário		<b>Data Empenho</b> 01/2005 à 06/2005	<b>NE</b>	<b>VI. Empenho (R\$)</b> Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner	<b>VI. Liquidado (R\$) Competência</b>
ANE 3					
1 pesas tante 4.913 izada ) Fu municipa de, luídas cálculo sa					
em sidera co es viços licos de p					
ração te					
As pesas jir especifica fo sificad fun de, ndo					

idade  
eriam  
ropriada  
ou  
gramas  
  
erem  
uadrad  
io  
cesas  
ia  
reza,  
lo  
a  
osto  
Fed  
080/9  
olução  
3  
/2003,  
trizes  
nta  
ta,  
endo  
por  
os  
es  
iços  
licos  
de.

Parte  
superi  
or do  
formu  
lário

impr

Unid  
ade  
Gest  
ora

### Histórico

97	24/01/2005	A NOTICIA S/A.	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PUBLICAÇÃO DE EDITAL 2/2005 REF. A COMPRA DE MEDICAMENTOS. SAÚDE .
3760	09/09/2005	ALINOR PINTO RIBEIRO	2.302,00	2.302,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PINTURA DO ANTIGO PREDIO DO PAÇO MUNICIPAL PARTE INTERNA E PAREDES EXTERNAS DA FRENTE DO PREDIO.
3198	09/08/2005	CONSELHO DE SECR. MUNICIPAIS DE SAUDE	75,00	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2005.
2660	30/06/2005	DIARIO CATAR-ZERO HORA EDIT. JORNAL S/A	240,00	240,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PUBLICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº19/2005 REF. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS.
73	19/01/2005	IMPrensa OFICIAL DO EST. STA. CATARINA	97,00	97,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PUBLICAÇÃO DE EDITAL TP 2/2005. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS .
2512	23/06/2005	IMPrensa OFICIAL DO EST. STA.	55,00	55,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº19/2005.SAUDE.

		CATARINA			
<u>2620</u>	28/06/2005	PAULO CESAR CORTE	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIA EM VIAGEM A BALNEÁRIO CAMBORIÚ EM VISITA AO PARQUE ECOLOGICO E SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE .
<u>1850</u>	13/05/2005	REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 100 PASSAGENS DO TRAJETO ALF. WAGNER A FPOLIS E VICE-VERSA PARA ATENDIMENTO NA AREA DA ASSISTENCIA SOCIAL .
<u>1728</u>	09/05/2005	SANDRA REGINA MARIOTTI	74,90	74,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIA EM VIAGEM A ITUPORANGA PARTICIPAR DE OFICINA DE TRABALHO PNUD.
<u>2624</u>	28/06/2005	SANDRA REGINA MARIOTTI	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIA EM VIAGEM A ITUPORANGA PARTICIPAR DE OFICINA DE TRABALHO DO PNUD.
<u>2990</u>	28/07/2005	SANDRA REGINA MARIOTTI	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIA EM VIAGEM A FPOLIS PARTICIPAR DE REUNIÃO NO POLO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE.
<u>3169</u>	04/08/2005	SANDRA REGINA MARIOTTI	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIA EM VIAGEM A ITUPORANGA PARTICIPAR DE REUNIÃO DO PNUD.
<u>3427</u>	25/08/2005	SANDRA REGINA MARIOTTI	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIA EM VIAGEM A FPOLIS PARTICIPAR DE REUNIÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE.
<u>3635</u>	01/09/2005	SANDRA REGINA MARIOTTI	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DIARIA EM VIAGEM A FPOLIS PARTICIPAR DE REUNIÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE .
<u>3715</u>	08/09/2005	SANDRA REGINA MARIOTTI	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIA EM VIAGEM A FPOLIS PARTICIPAR DE REUNIÃO DO POLO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE.
TOTAL			4.913,90	4.913,90	

Part  
e  
infer  
ior  
do  
form  
ulári  
o